
ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 1038/2022 DE 14 DE JANEIRO DE 2022

AUTORIZA A DOAÇÃO DE TERRENO URBANO À ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – OAB – SECCIONAL PARAÍBA – PARA FINS DE EDIFICAÇÃO DA SEDE DA SUBSEÇÃO DO VALE DO PIANCÓ E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA, ESTADO DA PARAÍBA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 49, § 1º, e 64, inciso V, da Lei Orgânica Municipal:

FAÇO SABER que a Egrégia **CÂMARA DE VEREADORES** decretou e eu sanciono a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a transferir, por doação, um terreno urbano, de propriedade do Município, à **ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – OAB – SECCIONAL PARAÍBA – SUBSEÇÃO DO VALE DO PIANCÓ**, com uma área interna total de 1.361,129 m² (um mil, trezentos e sessenta e um metros quadrados e cento e vinte e nove milímetros quadrados), encravado na Rua Ariosvaldo Martins Nunes, esquina com a Rua Manoel Rufino de Sousa, no Conjunto Chagas Soares, às margens de trecho da PB 386 - sentido Itaporanga-PB a Boa Ventura-PB, se avizinando com a UBS Balduino de Carvalho, Zona Urbana do Município de Itaporanga, com as seguintes confrontações: **AO NORTE**, limita-se com a Rua Ariosvaldo Martins Nunes, perfazendo 76,1929m (setenta e seis metros e um mil e novecentos e vinte e nove décimos de milésimos de metro), excluída a medida reservada à calçada no sentido norte-sul, que é de 2,00m (dois metros) de largura; **AO SUL**, limita-se com o talude da PB-386 - trecho Itaporanga-PB a Boa Ventura-PB, perfazendo 73,9564m (setenta e três metros e nove mil e quinhentos e sessenta e quatro décimos de milésimos de metro) sem previsão de calçada. Esta limitação ao sul foi determinada de modo a proteger o talude do trecho da PB-386 e livrá-lo de qualquer futura escavação; **AO LESTE**, limita-se com os fundos do muro da UBS - Unidade Básica de Saúde Dr. Balduino Minervino de Carvalho, perfazendo 30,0883m (trinta metros e oitocentos e oitenta e três décimos de milésimos de metro) excluída a medida reservada à calçada no sentido leste-oeste, que é de 2,00m (dois metros) de largura; **AO OESTE**, limita-se com a Rua Manoel Rufino de Sousa, perfazendo 7,0000m (sete metros) excluída a medida reservada à calçada no sentido norte-sul, que é de 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) de largura;

Parágrafo único. A área do terreno a que se refere o cput deste artigo, será desmembrada das áreas destinadas à Equipamentos Comunitários quando da Aprovação do Conjunto Habitacional Chaga Soares, registrado sob Matrícula nº 2180 Livro 2/AG e nos termos do Decreto nº 026/2017, de 05 de junho de 2017.

Art. 2º. A área acima descrita **se destina à construção da Sede da Subseção da OAB do Vale do Piancó, devendo ser utilizada exclusivamente em tal finalidade.**

Parágrafo único - O prazo para construção concedido à beneficiária da doação será de 02 (dois) anos, prorrogável pelo mesmo período, caso comprovado que o atraso não se deu por culpa da beneficiária.

Art. 3º. Fica a beneficiária autorizada a averbar a liberação do bem junto ao Cartório de Registro de Imóveis, de modo a garantir a sua utilização livre e desembaraçada para o fim previsto no artigo anterior.

Art. 4º. Caso a donatária não cumpra o estabelecido na finalidade acima, no que couber, ou utilizar o imóvel descrito

para fins diversos do estabelecido, ou descumprir o prazo estabelecido no parágrafo único do art. 2º, o mesmo reverter-se-á automaticamente ao patrimônio do Município, sem direito à indenização de eventuais investimentos no imóvel, cláusula que obrigatoriamente constará da escritura pública de doação.

Art. 5º. As despesas decorrentes da matrícula, escrituração, registro, impostos e outras do gênero, ocorrerão por conta do beneficiado.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Itaporanga - PB, 14 de janeiro de 2022.

DIVALDO DANTAS

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Marianna Neves de Almeida

Código Identificador:7CB9F9CD

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba no dia 14/02/2022. Edição 3047

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/famup/>

8.666/93 e suas alterações posteriores. AUTORIZAÇÃO: Secretaria de Educação. RATIFICAÇÃO: Prefeita, em 11/02/2022.

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - DISPENSA Nº DV00005/2022

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV00005/2022, que objetiva: Aquisição gênero alimentícios, com fornecimento emergencial, para merenda escolar da rede pública municipal de Emas; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: FERNANDA DE OLIVEIRA MONTEIRO - R\$ 16.545,34.

Emas - PB, 11 de Fevereiro de 2022

ANA ALVES DE ARAÚJO LOUREIRO
Prefeita

Publicado por:
Amanda Nunes Albino
Código Identificador:5521F47C

AMANDA NUNES ALBINO
EXTRATO DE CONTRATO DISPENSA 0005/2022

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Aquisição gênero alimentícios, com fornecimento emergencial, para merenda escolar da rede pública municipal de Emas. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DV00005/2022. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Emas: 02.040 - 12 365 1002 2007, 12 361 1002 2011, 12 306 1002 2013, 12 306 1002 2016, 12 306 1002 2022, 12 306 1002 2023, 12 306 1002 2024, 12 368 1002 2025 - 3390.30. VIGÊNCIA: até 11/03/2022. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Emas e: CT Nº 00018/2022 - 11.02.22 - FERNANDA DE OLIVEIRA MONTEIRO - R\$ 16.545,34.

Publicado por:
Amanda Nunes Albino
Código Identificador:D4701BBC

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARACY

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARACY PB

EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO

INSTRUMENTO: Termo de Aditivo ao Contrato nº 00008/2021, em 11.08.2021.

PARTES: Prefeitura Municipal de Igaracy e a empresa COMPASSO EMPREENDIMENTOS LTDA ME.

OBJETO CONTRATUAL: Com os serviços de adequação do mercado público do município de Igaracy-PB, atendendo ao Contrato de Repasse nº 893533/2019, Operação nº 1069063-06.

OBJETO DO ADITIVO: Prorrogação de vigência.

FUNDAMENTAÇÃO: Art. 65 da Lei nº 8.666/93.

Igaracy-PB, 11 de Fevereiro de 2022

JOSÉ CARNEIRO ALMEIDA DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
George Carlos Vieira Lopes
Código Identificador:7D387BD5

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 1038/2022 DE 14 DE JANEIRO DE 2022

AUTORIZA A DOAÇÃO DE TERRENO URBANO À ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - OAB - SECCIONAL PARAÍBA - PARA FINS DE EDIFICAÇÃO DA SEDE DA SUBSEÇÃO DO VALE DO PIANCÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA, ESTADO DA PARAÍBA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 49, § 1º, e 64, inciso V, da Lei Orgânica Municipal:

FAÇO SABER que a Egrégia **CÂMARA DE VEREADORES** decretou e eu sanciono a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a transferir, por doação, um terreno urbano, de propriedade do Município, à **ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - OAB - SECCIONAL PARAÍBA - SUBSEÇÃO DO VALE DO PIANCÓ**, com uma área interna total de 1.361,129 m² (um mil, trezentos e sessenta e um metros quadrados e cento e vinte e nove milímetros quadrados), encravado na Rua Ariosvaldo Martins Nunes, esquina com a Rua Manoel Rufino de Sousa, no Conjunto Chagas Soares, às margens de trecho da PB 386 - sentido Itaporanga-PB a Boa Ventura-PB, se avizinando com a UBS Balduino de Carvalho, Zona Urbana do Município de Itaporanga, com as seguintes confrontações: **AO NORTE**, limita-se com a Rua Ariosvaldo Martins Nunes, perfazendo 76,1929m (setenta e seis metros e um mil e novecentos e vinte e nove décimos de milésimos de metro), excluída a medida reservada à calçada no sentido norte-sul, que é de 2,00m (dois metros) de largura; **AO SUL**, limita-se com o talude da PB-386 - trecho Itaporanga-PB a Boa Ventura-PB, perfazendo 73,9564m (setenta e três metros e nove mil e quinhentos e sessenta e quatro décimos de milésimos de metro) sem previsão de calçada. Esta limitação ao sul foi determinada de modo a proteger o talude do trecho da PB-386 e livrá-lo de qualquer futura escavação; **AO LESTE**, limita-se com os fundos do muro da UBS - Unidade Básica de Saúde Dr. Balduino Minervino de Carvalho, perfazendo 30,0883m (trinta metros e oitocentos e oitenta e três décimos de milésimos de metro) excluída a medida reservada à calçada no sentido leste-oeste, que é de 2,00m (dois metros) de largura; **AO OESTE**, limita-se com a Rua Manoel Rufino de Sousa, perfazendo 7,0000m (sete metros) excluída a medida reservada à calçada no sentido norte-sul, que é de 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) de largura;

Parágrafo único. A área do terreno a que se refere o cput deste artigo, será desmembrada das áreas destinadas à Equipamentos Comunitários quando da Aprovação do Conjunto Habitacional Chaga Soares, registrado sob Matrícula nº 2180 Livro 2/AG e nos termos do Decreto nº 026/2017, de 05 de junho de 2017.

Art. 2º. A área acima descrita se destina à construção da Sede da Subseção da OAB do Vale do Piancó, devendo ser utilizada exclusivamente em tal finalidade.

Parágrafo único - O prazo para construção concedido à beneficiária da doação será de 02 (dois) anos, prorrogável pelo mesmo período, caso comprovado que o atraso não se deu por culpa da beneficiária.

Art. 3º. Fica a beneficiária autorizada a averbar a liberação do bem junto ao Cartório de Registro de Imóveis, de modo a garantir a sua utilização livre e desembaraçada para o fim previsto no artigo anterior.

Art. 4º. Caso a donatária não cumpra o estabelecido na finalidade acima, no que couber, ou utilizar o imóvel descrito para fins diversos do estabelecido, ou descumprir o prazo estabelecido no parágrafo único do art. 2º, o mesmo reverter-se-á automaticamente ao patrimônio do Município, sem direito à indenização de eventuais investimentos no imóvel, cláusula que obrigatoriamente constará da escritura pública de doação.

Art. 5º. As despesas decorrentes da matrícula, escrituração, registro, impostos e outras do gênero, ocorrerão por conta do beneficiado.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Itaporanga - PB, 14 de janeiro de 2022.

DIVALDO DANTAS
Prefeito Constitucional